



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
FMI DE CUBATÃO – EXERCÍCIO DE 2024



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



RESOLUÇÃO NORMATIVA CMI nº078, de 11 de setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI DE CUBATÃO – PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, em assembleia ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024, em sua sede, sito à Rua Salgado Filho, 227, Jardim Costa e Silva, Cubatão – SP, e no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento aos idosos do município;

CONSIDERANDO as legislações federais que regularizam as competências do Fundo Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.633 em 06 de Janeiro de 2014 e também o Decreto Municipal nº 10.214 de 24 de Junho de 2014 que disciplinam as atribuições do CMI em gerir o **Fundo Municipal do Idoso**.

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o **CMI** fixa critérios de utilização dos recursos do **FMI** para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados.

CONSIDERANDO decisão da assembleia ordinária deste CMI, realizada em 11 de setembro de 2024 que aprovou o texto final desta Resolução Normativa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Readequação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso - FMI para o ano de 2024 em conformidade ao anexo I.

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal do Idoso - FMI** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMI**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no **FMI** só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pela Assembleia do **CMI** e refletindo as prioridades da sociedade. A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos do Idoso que devem ser feitos no Município, com participação obrigatória da população por meio dos usuários da política e suas entidades representativas.

A administração do **FMI** deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do **CMI** e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral do Idoso.



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



INTRODUÇÃO

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos dos Idosos, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o Idoso), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei, uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento ao Idoso.

O **FMI** está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao **FMI**.

Essa vinculação dá ao **CMI** a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FMI**.

As principais fontes de recursos que irão compor o **FMI** são as seguintes:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área do Idoso;

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

DOAÇÕES: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade as Leis Federais nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso) e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: o Estatuto do idoso (lei federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003) que prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal do Idoso, por força do art. 84 do Estatuto do Idoso;

RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

Os recursos do **FMI** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas,



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos dos Idoso. Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para:

Realizar estudos e diagnósticos municipais sobre Idosos: realidade social e demandas reprimidas/não atendidas, assim como atendimentos em Programas de Proteção Social Básica ao Idoso por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e Proteção Social Especial para atendimento aos idosos priorizando áreas de vulnerabilidade social, idosos negligenciados e/ou vítimas de maus-tratos; Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de acolhimento institucional (casa lar, instituições de longa permanência) e Serviço de Acolhimento em República para idosos; Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento aos Idosos) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;

Desenvolver programas educativos, confeccionando material de divulgação a fim de informar/conscientizar a população sobre o processo de envelhecimento e seus direitos. Definir fluxo de atendimento. Utilizar meios de comunicação diversos para apoiar serviços de localização de idosos desaparecidos.

Nenhum recurso do **FMI** poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal do Idoso, que se traduz num Plano de Aplicação.

O **CMI** delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação dos recursos.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FMI DE CUBATÃO

O Fundo Municipal do Idoso - **FMI** é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Em Cubatão, o **FMI** foi criado pela Lei Municipal nº 3.633 em 06 de Janeiro de 2014 e Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.214, de 24 de Junho de 2014.

O **CMI**, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos do idoso tem a responsabilidade, em conjunto com o gestor do **FMI**, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no Art. 7º, previsto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe acerca da Política Nacional do Idoso, estando previsto que os representantes do CMI zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta lei.

O **FMI** é gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando também outros órgãos do Executivo, responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal do Idoso - **CMI**, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Vínculo Administrativo:

Prefeitura Municipal de Cubatão/Fundo Municipal do Idoso - FMI
CNPJ:21.132.540/0001-07



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



Presidente do CMI: Elisabeth Silva Goes Leal

Endereço: Rua Salgado Filho, 227 – Jd Costa e Silva – Cubatão – São Paulo

Telefone/fax: (13) 3372 4836

E-mail: cmi@cubatão.sp.gov.br

Conta-Corrente nº 75.333-5

Agência 1006-5 Banco o Brasil – 01

FMI:

Em Cubatão, o Fundo Municipal do Idoso-FMI foi criado pela Lei Municipal nº 3.633 em 06 de Janeiro de 2014 e Regulamentado pelo o Decreto Municipal nº 10.214, de 24 de Junho de 2014.

MARCO LEGAL

Do ponto de vista jurídico, Fundos são "os produtos de receitas específicas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação" (art. 71 da Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

OBJETIVOS

Objetivo geral

Programar a distribuição do **FMI** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMI**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

Objetivos Específicos

- Captar e aplicar recursos a ser utilizados em projetos/programas, ações e serviços de atendimento ao Idoso segundo as deliberações do **CMI**, ao qual está vinculado;

Definir a aplicação;

Prover os recursos necessários à execução de programa e projetos relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos do Idoso;

Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses projetos dê respostas às demandas;

Traçar um plano de visita e acompanhamento pelos Conselheiros: dos projetos em execução, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;

Publicizar a aplicação de recursos do **FMI**, os projetos em execução e os resultados alcançados.



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



1. PREVISÃO DE RECEITA/ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 – LEI MUNICIPAL Nº 4.292, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Órgão: 02.23.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social Programa: Atendimento do Idoso

Unidade: 02.23.11– Fundo Municipal do Idoso

Classificação Funcional: 08.241.0007.2.253 – Manter o Conselho Municipal do Idoso

Vínculo 01.5000.0020

Despesa	Especificação	Elemento
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 000000000
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 24.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 55.000,00

Classificação Funcional: 08.241.0007.2.254 – Manter o Fundo Municipal do Idoso

Classificação Funcional: 08.241.0007.2.254 – Manutenção do FMI

Vínculo 03.5000.0020 – Fundo Municipal do Idoso – R\$ 3.255.000,00

Vínculo 01.5000.0020 – Fundo Municipal do Idoso – R\$ 100.000,00

Total da Unidade Orçamentária Necessária para 2024: R\$ 3.255.000,00

Despesa	Especificação	Elemento
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 1.500.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 200.000,00
4.4.90.51.00 - 3	Obras e instalações	R\$ 800.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500.000,00
	Distribuição gratuita	R\$ 50.000,00
	Auxílios	R\$ 100.000,00



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Cubatão, 11 de setembro de 2024.

Elisabeth Goes Leal
Presidente do Colegiado do CMI – Cubatão



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO FMI –2024

SALDO INICIAL DOS RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 3.280.240,92 (Três milhões e duzentos e oitenta setecentos mil e duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)

RECEITAS

Fontes	Valores em R\$
Não houve destinação no ano exercicio de 2023.	
TOTAL	R\$ 000.000,00

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2023

I- Participação de delegação e ou conselheiro(s), aprovada pelo CMI, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais;

Valor destinado: R\$ 50.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

II - Realização de atividades do Conselho Municipal do Idoso em parceria com a Prefeitura Municipal de Cubatão, aprovada pelo CMI, alusivas aos direitos da pessoa idosa;

Valor destinado: R\$ 150.000,00.

Valor a Empenhar

Diagnostico do Idoso	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 150.000,00

III – Realização e apoio a projetos de pesquisa, planos, estudos elaboração de diagnósticos, campanhas educativas, comunicação visual e divulgação de ações voltadas ao direito da pessoa idosa;

Valor destinado: R\$ 142.263,07

IV – Fortalecer a estrutura do Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso enquanto órgãos deliberativos e de controle social, com a aquisição de materiais permanentes em manutenção dos já adquiridos;

Valor destinado: R\$ 100.000,00 (duzentos mil reais)



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



V- Apoio aos serviços voltados às atividades: esportivas, incluindo a participação em jogos regionais, estaduais e nacionais, recreativas, apresentações artísticas, culturais, ações para o fortalecimento de vínculos a pessoa idosa e familiares. Incluindo alimentação, transporte materiais esportivos, recreativos, sociopedagógicos;

Valor destinado: R\$ 150.000,00

VI – Serviços, programas e projetos a serem desenvolvidos por organizações não governamentais de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa através de chamamento público, respeitadas as especificidades do público idoso e em conformidade com o preconizado no Estatuto do Idoso;

Valor destinado: R\$ 1.637.977,85 (Hum milhão e Seiscentos e trinta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Valor Empenhado

SCFV Idoso	R\$ 784.254,25
Valor a Empenhar	
Centro Dia do Idoso	R\$ 853.723,60
Total	R\$ 1.637.977,85

VII - Projetos e/ou serviços executados por organizações governamentais ou não governamentais de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social e também a Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

Valor destinado: R\$ 00,00

VIII- Valores destinados a reforma ou construção de equipamentos públicos de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social e também quanto a Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

Valor a pagar R\$ 640.000,00 (Fase 2)

Valor empenhado R\$ 410.000,00 (Fase 3)

Centro de Convivência Antonia Bonfim de Aquino (Fase 2 e 3)	R\$ 1.050.000,00
TOTAL	R\$ 1.050.000,00

Resumo:

Total bruto a destinar	R\$ 3.280240,92
Linha de ação (II)	R\$ 150.000,00
Linha de ação (VI)	R\$ 1.637.977,85
Linha de ação (VII)	R\$ 00,00
Linha de ação (VIII)	R\$ 1.050.000,00
Linha de ação (I,III, IV e V)	R\$ 442.263,07



Conselho Municipal do Idoso
Criado pela Lei nº. 3.633, de 06/01 de 2017
Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017



:

Cubatão, 11 de setembro de 2024.

Elisabeth Goes Leal
Presidente do Colegiado do CMI – Cubatão